

Visão do Direito



Ivaldo Lemos Júnior

Procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)

Meu medo e meu champanhe

Desde a época da faculdade, no final dos anos 1980, escuto falar em reforma na forma de seleção dos ministros do Supremo. E olha que o STF era, então, uma instituição discreta, quase enigmática. Seus membros não eram conhecidos do grande público, podiam circular à vontade pelas ruas e não eram identificados, muito menos hostilizados, como acontece nos dias de hoje.

As sugestões mais recorrentes são: listas para afunilar a escolha do nome; investiduras temporárias; concurso público; somente magistrados de carreira. Todas têm o mérito de apontar para o sintoma, mas nenhuma garante gerar mais benefícios do que desvantagens — especialmente a proposta de se ter apenas togados. Isso deporia contra a própria história da Corte: vários de seus integrantes mais ilustrados, como Moreira Alves e Francisco Rezek, não tinham essa formação e trouxeram outras bagagens que muito enriqueceram os quadros do Tribunal.

Fato é que o procedimento vigente é o melhor. Tem o mérito da simplicidade: indicação

do presidente da República e aprovação pelo Senado Federal, à luz de três requisitos: idade (entre 35 e 65 anos), reputação ilibada e notável saber jurídico. Essas são as únicas exigências que realmente importam. O que poderia melhorar, aí sim, é a maneira como são conferidas.

Começemos pelo notável saber jurídico. É evidente que só quem o tem pode dizer se outro também o tem. Um jurista não saberia afiançar a qualidade intelectual e profissional de um engenheiro, um agrônomo ou um veterinário — e vice-versa. Somente os que atuam nas respectivas áreas conseguiriam fazê-lo, a não ser que se deixem levar pelos influxos elusivos da fama. O sujeito pode ser famoso sem ser bom — ou tão bom quanto parece —, e tantos anônimos são ótimos ou excelentes. A Constituição sabe disso e faz distinção entre “notável” e “notório” saber jurídico. Ambos os predicados estão previstos para situações análogas de composição de tribunais, mas são bem distintos em termos conceituais.

Portanto, é de todo o necessário — imprescindível, até — que uma comissão de

notáveis se encarregue de apurar os conhecimentos do supremável. Isso seria feito com os instrumentos de praxe: conquistas acadêmicas, publicações, aprovações em concurso, experiência docente, cargos etc., e também por meio de uma sabatina pública — ou melhor, uma série de sabinas, quantas fossem necessárias. Lançou-se livros, a comissão os leria (se não lançou, por que não?). Eventuais reprovações em certames também precisariam ser esmiuçadas.

Que notas tirou? Quanto tempo atrás? O que estudou de lá para cá? O desafio seria a formação da comissão. Os componentes deveriam ser pessoas maduras, indiscutíveis, arejadas e de índole doutrinária. O perfil ideal é o de alguém como Ives Gandra Martins ou Inocêncio Mártires Coelho.

Na sabatina, o candidato não responderia às perguntas usuais feitas por senadores, que só servem para testar sua paciência, e sim, a indagações de natureza técnica, científica, filosófica e da história do direito — com rigor e profundidade —, a descorinar, sem açodamento, o conteúdo do postulante.

Quem não quiser passar vexame, que não se arrisque. Os anais das arguições seriam estudados nas faculdades, e muitos tomar-se-iam clássicos.

Quanto à idoneidade, deveriam ser designados investigadores para peneirar a vida do candidato, como uma espécie de “advogado do diabo” dos antigos processos de canonização — mas sem exageros. Não se espera que um juiz seja um santo. Os inconvenientes viriam à tona e, se ele preferisse que continuassem no escondido — uma maconha na juventude, uma Maria da Penha mal explicada —, que pulasse do barco enquanto fosse tempo.

O martelo final continuaria na mão do Senado — ou da Câmara, ou de ambos, do povo, enfim —, após o crivo da Comissão de Notáveis e dos advogados do diabo, que dariam uma de três menções possíveis: altamente recomendado, recomendado ou não recomendado.

Por fim, a idade. Essa é fácil: basta exibir o documento. Talvez 35 seja pouco; poderia aumentar para 45 ou 50. Mas aí Moreira e Rezek teriam ficado de fora.

Visão do Direito



Fernanda Santos da Rosa

Advogada do Briganti Advogados

Os principais aspectos da inovação no agronegócio

A inovação no setor agropecuário apresenta novas ideias, métodos ou produtos que visam aumentar a eficiência, a sustentabilidade e a produtividade das atividades agrícolas. Essa transformação é essencial para atender às crescentes demandas globais por alimentos, fibras e energia, além de promover práticas mais sustentáveis e tecnológicas no campo.

A inovação é uma forte tendência no agronegócio, voltada para o desenvolvimento e o crescimento do setor. Um exemplo inovador é a agropecuária de precisão, caracterizada pelo uso de tecnologias avançadas, como sensores, GPS, drones e inteligência artificial, para coletar e analisar dados em tempo real sobre as condições do solo, do clima e da saúde das plantas e dos animais. Essa abordagem permite que os produtores tomem decisões mais informadas e baseadas em dados concretos, resultando em melhor gestão dos recursos naturais e aumento da produtividade de forma sustentável.

O uso de drones possibilita o monitoramento do crescimento das plantas, a detecção precoce de doenças e pragas, bem como a análise do estado nutricional das lavouras. No caso dos rebanhos, os drones podem ser utilizados para o monitoramento da saúde e do bem-estar dos animais, garantindo um manejo mais eficiente

e reduzindo os custos com tratamentos e medicamentos. Já os softwares auxiliam na programação e no controle de atividades agrícolas, como irrigação precisa, controle de pragas e otimização da fertilização, contribuindo para a redução de custos e o aumento da produtividade.

Além disso, os aplicativos e softwares de gestão agropecuária têm se mostrado essenciais na administração dos recursos das fazendas. Existem aplicativos de gerenciamento de rebanho que auxiliam na programação e no controle das taxas de vacinação, oferecendo calendários personalizados e notificações para garantir que as vacinas sejam administradas no momento certo. Isso aumenta a eficiência do manejo sanitário, reduz a incidência de doenças e melhora a produtividade do setor. Outro exemplo são os aplicativos voltados à gestão do processo de colheita, que otimizam a logística e o uso de maquinário, contribuindo para um ciclo produtivo mais eficiente.

Observa-se que a agropecuária de precisão permite que os agricultores tomem decisões baseadas em informações confiáveis e precisas, promovendo a eficiência no uso de insumos, a redução de desperdícios e o aumento da produtividade. Além disso, há uma diminuição no uso de água e fertilizantes químicos, o que reduz o impacto ambiental e promove práticas mais sustentáveis no campo. O uso de tecnologias

também está associado ao aumento da resiliência climática, ajudando a mitigar os efeitos das mudanças climáticas, como secas e inundações, e possibilitando a adaptação dos sistemas agrícolas a essas adversidades.

Diante dos efeitos positivos para o setor do agronegócio, projeta-se um crescimento contínuo da tecnologia, com aumento na adoção de práticas de precisão e no desenvolvimento de soluções automatizadas. Tecnologias emergentes, como a Internet das Coisas (IoT), big data e blockchain, também têm potencial para revolucionar a forma como os dados são coletados, armazenados e compartilhados dentro da cadeia produtiva, ampliando a transparência e a rastreabilidade dos produtos agropecuários.

Ademais, o setor do agronegócio tem registrado um crescimento expressivo em atividades de fusões e aquisições (M&A), com empresas buscando alavancar sinergias e expandir suas capacidades tecnológicas. Isso se reflete na consolidação de grandes corporações e na criação de joint ventures, que visam unir forças para acessar novas tecnologias e mercados, ao mesmo tempo em que otimizam custos e operações.

Um exemplo disso foi a recente criação da joint venture SBS Green Seeds, formada pela Boa Safra Sementes S.A. e pela SememBras, com foco na produção, armazenagem e comercialização

de misturas de sementes destinadas à cobertura do solo, à formação de pastagens e ao cultivo de plantas de cobertura.

O mercado agropecuário regenerativo promove práticas voltadas à restauração da saúde do solo e dos ecossistemas. Entre as técnicas utilizadas estão a rotação de culturas, o cultivo de cobertura, o manejo eficaz de pastagens, a integração de árvores e a redução do uso de insumos químicos. No caso citado, o objetivo declarado da joint venture é fomentar a adoção de práticas sustentáveis, apoiando a implementação de sistemas agrícolas que promovem a fertilidade do solo e a resiliência ambiental ao longo do tempo. Tais práticas, além de melhorarem a qualidade do solo, também contribuem para a captação de carbono, gerando benefícios adicionais no combate às mudanças climáticas.

Portanto, percebe-se que a inovação no setor agropecuário está transformando as práticas tradicionais ao integrar tecnologias avançadas, como drones, sensores e inteligência artificial. Essas inovações estão aprimorando significativamente a eficiência e a sustentabilidade nas operações agrícolas. Além disso, o cenário de fusões e aquisições está em expansão, com empresas buscando sinergias para ampliar suas capacidades tecnológicas e operacionais, o que resulta em um setor mais competitivo, ágil e preparado para os desafios do futuro.